



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.108/99

“Que trata da reserva prioritária de leito em enfermaria CTI e UTI, nos hospitais instalados no Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os hospitais instalados na circunscrição do Município, reservar prioritariamente, no mínimo dez por cento (10%), dos leitos de enfermeiras, CTIs, UTIs, para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 2º - Cabe ao Executivo regulamentar essa matéria, no prazo de sessenta (60) dias, adequando os hospitais do Município a essa Lei.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, em 02 de Agosto de 1999.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal